

REGULAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E MENSALIDADES

2017/2018



Pré-Escolar

APAC



**REGULAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES
FAMILIARES E MENSALIDADES**

2017/2018



Associação Popular de Apoio à Criança

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

CONTEÚDO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento define as normas orientadoras do cálculo e do pagamento das comparticipações familiares e das mensalidades e aplica-se aos Encarregados de Educação (E.E.) dos utentes de todas as valências da Associação Popular de Apoio à Criança (APAC) pela utilização dos seus equipamentos e dos serviços por esta prestados.

Artigo 2º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. Por comparticipação familiar (expressão que passa a ser designada por CF) considera-se o valor pago pelo E.E. do utente pela utilização dos equipamentos e serviços proporcionados pela Instituição, determinado em função do escalão de rendimento indexado à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).
2. Nas valências das Creches e CATL, os serviços pagos compreendem a totalidade das atividades socioeducativas.
3. Na valência do Pré-Escolar compreendem unicamente as atividades da componente social (alimentação, guarda e animação das crianças) já que a componente educativa é apoiada pelo Ministério da Educação e Ciência.



Associação Popular de Apoio à Criança

Artigo 3º

MENSALIDADE

A mensalidade é o valor apresentado aos pais, mensalmente, para pagamento, integrando unitariamente a CF, o valor das atividades socioeducativas complementares, de inscrição facultativa (ex.: passeios, atividades desportivas, colónias, etc.) e restante equipamento necessário à frequência da Instituição (ex.: bibes, panamás, etc.).

Artigo 4º

ENCARGOS INSTITUCIONAIS E COMPLEMENTARES

Entendem-se por encargos institucionais e complementares, todos os encargos a suportar pelos pais/EE (previstos nos Estatutos da APAC, no presente Regulamento ou no Regulamento Interno) de pagamento obrigatório, sendo estes condição essencial para a frequência da Instituição, nomeadamente:

1. O Seguro Escolar, no valor de 5 euros anuais, pago na mensalidade de setembro;
2. A quotização de associado, no valor de 12 euros anuais, a cobrar com a mensalidade de janeiro.



Associação Popular de Apoio à Criança

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5º

DETERMINAÇÃO DA CF

A CF é determinada de forma proporcional ao rendimento do Agregado Familiar, com base em seis escalões de rendimento indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) Constantes no Quadro 1 do anexo ao presente regulamento.

Artigo 6º

VALORES DAS CF POR VALÊNCIAS

1. Em todas as valências da APAC: Creche, Creche Familiar, Pré-Escolar e CATL os valores das CF (com ou sem Acordo) são calculados pela aplicação de uma determinada percentagem de acordo com cada escalão de rendimento *per capita*, conforme o disposto no Quadro 2 do anexo respetivo, estando sujeitos ainda à seguinte disposição:
 - a) Os valores calculados são arredondados para os euros imediatamente acima/abaixo, consoante a situação.
2. Aplica-se o pagamento da mensalidade do mês de agosto (1/11), repartida pelas 11 mensalidades (setembro a julho) em todas as valências.



Associação Popular de Apoio à Criança

Artigo 7º

CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR

Entenda-se por Agregado Familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de casamento, parentesco, afinidade, filiação, adoção, união de facto, pessoa a quem tenha sido atribuído o poder paternal ou outras situações, em que ocorra a vivência em economia comum.

Artigo 8º

RENDIMENTO ANUAL ILÍQUIDO

O valor do rendimento anual ilíquido do Agregado Familiar é o resultado da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título (inclui: rendimento de Licença de Maternidade, Baixas, Subsídios Sociais ou de Desemprego, Rendimento Social de Inserção ou similar, Pensões, Bolsas de Estudo, Rendimentos Prediais, e Rendimentos de capitais), por cada um dos seus elementos.

Artigo 9º

CÁLCULO DO RENDIMENTO

O cálculo do rendimento *per capita* mensal do Agregado Familiar é executado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D)/N$$

Sendo que:

RC = rendimento *per capita* ;

RAF = rendimento anual ilíquido do Agregado Familiar;

D = despesas mensais fixas;

N = número de elementos do Agregado Familiar;



Associação Popular de Apoio à Criança

Artigo 10º

DESPESAS FIXAS ANUAIS

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, são consideradas as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, nomeadamente o IRS e a Taxa Social Única ou outra equivalente;
 - b) A renda da casa ou a prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica do utente, comprovada por declaração médica;
 - d) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência, comprovado através de documento mensal, com identificação do titular da despesa.
2. As despesas referidas nas alíneas b), c) e d) são consideradas até ao limite máximo de doze vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Artigo 11º

PROVA DE RENDIMENTOS E DESPESAS

1. A prova dos rendimentos declarados é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, legais e adequados, de natureza fiscal, como a Declaração do IRS ou outros, nomeadamente os previstos no artigo 8º deste regulamento.



Associação Popular de Apoio à Criança

2. Em situações de pais solteiros/separados/divorciados, ou em qualquer outra situação prevista legalmente, devem proceder à entrega do IRS de ambos. Nos casos em que não seja disponibilizada uma das Declarações de IRS, a APAC determinará um montante, a definir pela Direção, de acordo com o escalão apurado a partir do *Rendimento Per Capita* do único documento entregue, como valor de “Pensão de Alimentos”, em substituição dos rendimentos do progenitor, não comunicados.
3. A prova das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo anterior, é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos legais, considerados adequados e conclusivos pela Direção. Por exemplo: a **prova dos encargos (empréstimo) com a habitação própria e permanente** é feita através da apresentação de documentos bancários respeitantes aos meses de janeiro e dezembro apenas, correspondentes ao ano civil a que diz respeito a Declaração do IRS a apresentar, calculando-se a partir desses (2) um valor médio, que multiplicado por doze (12) refletirá o valor anual dos referidos encargos.
4. Em caso de dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos apresentados, ou da sua não apresentação, pode a Direção da APAC determinar as CF de acordo com rendimentos presumidos.
5. Caberá aos Agregados Familiares abrangidos pelo disposto no número anterior fazer a prova da veracidade da declaração de rendimentos apresentada e assim, da eventual ilegitimidade das CF determinadas pela Direção.



Associação Popular de Apoio à Criança

6. No caso de algum dos elementos do Agregado Familiar se encontrar em situação de desemprego ou em qualquer outra que justifique uma avaliação especial, é **obrigatório** fazer prova mensal da mesma, através de um documento que seja considerado adequado.

Artigo 12º

REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Haverá lugar a uma redução de **10%** na CF mensal, apenas quando o utente estiver ausente da Instituição por motivo de férias e ou doença, por um período **que exceda 15 dias seguidos**, devidamente fundamentado através de documentos comprovativos (ex. Declaração médica ou Hospitalar, Documento da Instituição de marcação de férias, etc.).

Artigo 13º

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares de natureza social ou pedagógica, de frequência facultativa com a duração regular de todo o Ano Letivo, assim como as atividades desportivas, natação e os transportes escolares/internos (Quadro 3), são integralmente pagas pelos Pais interessados. Em caso de desistência, o procedimento a efetuar será o previsto no Artigo 21º do presente regulamento.

Nas atividades pontuais, tais como passeios, colónias de praia, colónias de férias, etc., o procedimento de pagamento e de desistência será publicado juntamente com a informação de cada atividade.



Associação Popular de Apoio à Criança

Artigo 14º

SITUAÇÕES PARTICULARES

1. A Direção poderá deliberar a redução ou a negociação de formas especiais de pagamento das CF sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do Agregado Familiar ou por outras razões específicas objetivas, se conclua da onerosidade efetiva ou ocasional dos encargos respetivos.
2. Sempre que os documentos referidos no nº1 do Artigo 11º não sejam entregues no período determinado pela Direção, publicamente afixado e comunicado aos pais, será aplicada a CF máxima até à apresentação dos mesmos, sem efeitos retroativos.
3. Conforme as condições de resposta e procura, a Direção poderá alargar a frequência de crianças e jovens até ao Ensino Secundário.



CAPÍTULO III

NORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 15º

PRAZOS E LOCAIS DE PAGAMENTO

1. O pagamento da mensalidade e das atividades complementares deverá ser efetuado entre os dias 01 e 10 do mês a que dizem respeito, nas secretarias da APAC.
2. O prazo de pagamento poderá ser prolongado nas seguintes situações:
 - a) Até ao dia útil, imediatamente a seguir ao dia 10, quando este coincidir no fim de semana, feriado ou ponte.
 - b) Até ao dia a determinar pela Direção, publicamente afixado, por motivos imputáveis à própria Instituição.

Artigo 16º

MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento da mensalidade em datas posteriores às indicadas acarreta a aplicação de uma multa diária (dias úteis) no valor de 1 Euro, a pagar conjuntamente com a mensalidade.

Artigo 17º

MULTAS POR ULTRAPASSAGEM DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. As CF cobrem o período de funcionamento diário da APAC para as crianças, que é das 07h00 às 19h00 e um período posterior de tolerância de 30 min., das 19h00 às 19h30.



Associação Popular de Apoio à Criança

2. Na Creche Familiar (Amas), o período de tolerância é de 15 min., das 19h00 às 19h15.
3. A guarda das crianças para além do período de tolerância implica a aplicação do esquema de multas apresentado no Quadro 4 do anexo.
4. Não serão aplicadas multas em casos de atraso geral dos transportes públicos ou de perturbações publicamente conhecidas na circulação rodoviária, ou outros a avaliar pela Direção.

Artigo 18º

SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

1. Em caso de dificuldade ou impossibilidade ocasional ou prolongada de pagamento de mensalidade devem obrigatoriamente os interessados comunicar o facto e as razões da impossibilidade à Direção, por escrito, antes da data limite do prazo de pagamento.
2. Após análise da situação referida no número anterior por parte da Direção, esta e os interessados negociarão formas e prazos de pagamento do montante em dívida, consignadas a escrito sob a forma de acordo.
3. O não cumprimento do acordo por parte dos familiares do utente será considerado como recusa do pagamento, aplicando-se assim o disposto no artigo 20º do presente regulamento.



Associação Popular de Apoio à Criança

Artigo 19º

ATRASSO ACUMULADO DOS PAGAMENTOS

1. Em caso de não recurso ao disposto no n.º 1 do Artigo anterior e o atraso máximo acumulado de pagamento seja 1 (um) mês, a criança será automaticamente suspensa da frequência da Instituição.
2. A retoma da frequência é aceite numa das seguintes condições:
 - a) Pagamento integral e imediato das mensalidades atrasadas e respetivas multas;
 - b) Aceitação do disposto no n.º 2 do artigo 18º.

Artigo 20º

RECUSA DOS PAGAMENTOS

Qualquer caso de recusa dos pagamentos das CF devidas à instituição será remetido para o Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, depois de aviso prévio aos visados.

Artigo 21º

DESISTÊNCIAS

O pedido de desistência de frequência da Instituição de um utente deverá ser feito em impresso próprio, disponível na Secretaria, com antecedência mínima de 30 dias (obrigatoriamente no início do mês que antecede a data da desistência). Se este preceito não for cumprido, o valor da mensalidade (CF), terá de ser pago integralmente.

Os valores dos referentes ao pagamento da mensalidade do mês de agosto pagos até à data da desistência, não são reembolsáveis.



Associação Popular de Apoio à Criança

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

REVISÃO E VALIDADE DAS CF

1. As CF são objeto de revisão anual e de afixação pública antes do início de cada ano escolar, mantendo-se em princípio, constante o seu valor no período de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.
2. Durante o ano escolar, e em função da absoluta necessidade de cobertura dos custos, poderá a Direção deliberar um único reajustamento intercalar das CF.

Artigo 23º

OUTROS REGULAMENTOS

O presente regulamento conjuga-se com o regulamento interno de funcionamento da APAC.

Artigo 24º

OMISSÕES E INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO

Em todos os casos para os quais o presente regulamento se verifique ser omissivo ou o seu articulado careça de interpretação, a Direção deliberará, tomando como base a legislação geral em vigor sobre a matéria, os Estatutos da Instituição e o seu regulamento interno.



Associação Popular de Apoio à Criança

Artigo 25º

REVISÃO DO REGULAMENTO

O presente regulamento é revisto anualmente, pela Direção, antes do início do Ano Letivo.

Data da aprovação

Póvoa de Santa Iria, 27 de julho de 2017



Associação Popular de Apoio à Criança

ANO LETIVO 2017/2018

ANEXO

QUADRO 1 – Escalonamento para cálculo das CF.

1º Escalão	≤ 30%	Até 167,10€
2º Escalão	> 30% ≤ 50%	167,11€ a 278,50€
3º Escalão	> 50% ≤ 70%	278,51€ a 389,90€
4º Escalão	> 70% ≤ 100%	389,91€ a 557,00€
5º Escalão	> 100% ≤ 150%	557,01€ a 835,50€
6º Escalão	> 150%	835,51€ ou superior

RMMG – Retribuição Mínima Mensal Garantida: 557,00€

Póvoa de Santa Iria, 27 de julho de 2017

ANO LETIVO 2017/2018

QUADRO 2 – Comparticipação Familiar na Educação Pré-escolar 3, 4, 5 anos (Art.º 6)

Tabela Abrangida pelo Acordo de Cooperação

Escalões	Rendimento Per Capita	%	Comparticipação Familiar*
1º	Até 167,10€	>15,00	37,00€
2º	167,11€ a 278,50€	>22,50	46,00€ a 74,00€
3º	278,51€ a 389,90€	>27,50	85,00€ a 116,00€
4º	389,91€ a 557,00€	>30,00	123,00€ a 173,00€
5º	557,01€ a 835,50€	>32,50	181,00€ a 271,00€
6º	835,51€ ou superior	>35,00	286,00€



Associação Popular de Apoio à Criança

Tabela Não Abrangida por Acordo de Cooperação

Escalões	Rendimento Per Capita	%	Comparticipação Familiar*
1º	Até 167,10€	>15,00	65,00€
2º	167,11€ a 278,50€	>22,50	69,00€ a 87,00€
3º	278,51€ a 389,90€	>27,50	96,00€ a 130,00€
4º	389,91€ a 557,00€	>30,00	135,00€ a 187,00€
5º	557,01€ a 835,50€	>32,50	195,00€ a 283,00€
6º	835,51€ ou superior	>35,00	296,00€

Nota: A Tabela não abrangida pelo Acordo de Cooperação aplica-se a todos os novos utentes, admitidos para a frequência no ano letivo 2017/2018, que estão para além das vagas contempladas com Acordo de Cooperação

* O valor de todas as mensalidades será pago de 1 de setembro a 31 de julho (11 mensalidades). O valor da mensalidade de agosto será pago por frações iguais, juntamente com as 11 mensalidades referidas.

Póvoa de Santa Iria, 27 de julho de 2017



Associação Popular de Apoio à Criança

ANO LETIVO 2017/2018

QUADRO 3 – Transporte Escolar e Interno

Valor Único – 24,00€

QUADRO 4 – Multas Referentes (Art.º 17) (Ultrapassagem do Período de Funcionamento)

GERAL	VALOR DA MULTA
Das 19h30 às 19h45	5€
Das 19h45 às 20h00	7€
Das 20h00 às 20h30	11€
Depois das 20h30	21€

Data de aprovação

Póvoa de Santa Iria, 27 de julho de 2017

A Direção

Jose Manuel Henriques Costa
José Augusto Galvão
Cristina Maria Brazão Almeida e Sousa
Ana Paula Lopes Fernandes



APAC

ASSOCIAÇÃO POPULAR DE APOIO À CRIANÇA

SEDE

Rua Américo Costa – Quinta da Piedade
2625-160 Póvoa de Santa Iria
TTel.: 219 592 507 * **Tlm.:** 925 700 620 * **Fax:** 219 564 885

DELEGAÇÕES

CANIÇOS

Rua Fernando Pessoa – Quinta dos Caniços
2625-079 Póvoa de Santa Iria
Tel.: 219 593 689 * **Fax:** 219 540 459

QUINTA DA PIEDADE – 2ª FASE

Rua Morgado da Póvoa nº 5
2625-229 Póvoa de Santa Iria
Tel.: 219 540 450 * **Fax:** 219 540 459

E-mail: apac@apac.pt

Web: www.apac.pt